



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.274, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Dia Municipal do Autismo e dá outras providências.

JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Barra Bonita o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no segundo domingo de abril.

Art. 2º A data objetiva disseminar informações sobre a importância do diagnóstico e da intervenção precoce da síndrome, além de aproximar a sociedade de pessoas que apresentam quadro de Autismo, ajudando a evitar o preconceito e estimulando as pessoas a conviverem de forma harmoniosa e saudável com os autistas.

Parágrafo único. Nesta data poderão ser realizados eventos e atividades, por meio de seminários, palestras e murais, voltados para promoção e a conscientização dos direitos dos autistas.

Art. 3º Os eventos e atividades citados no artigo anterior poderão ser realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Casa da Criança – Seção Andorinha, CRAS – Centro de Referência da Assistência, e associações que trabalham com portadores da síndrome do Autismo e outras entidades com a mesma finalidade.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
20 de setembro de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos